



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 745, DE 2013

(De Plenário)

(Sobre a Emenda nº 2-PLEN, Oferecida à PEC 122/2011)

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco União e Força/PRB – RJ. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Quanto à emenda. O.k. Muito bem.

Vou proceder, então, ao parecer com respeito à emenda de redação da PEC 122, de 2011.

Em relação ao parecer da CCJ, cuja relatoria também me coube, a única modificação sugerida pela emenda é a repetição da ressalva feita no inciso VIII do §3º do art. 142, para permitir a acumulação de cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde das Forças Armadas, também nos incisos II e III do mesmo art. 142.

Essa modificação de natureza redacional é necessária para reparar incorreção de técnica legislativa, pois os incisos II e III do art. 142 tratam da passagem para a reserva do militar que tomar posse em cargo ou emprego público civil permanente ou da sua agregação, caso o cargo ou emprego sejam de natureza temporária, respectivamente.

Dessa forma, a modificação feita evitará que a alteração proposta pela PEC 122, de 2011, gere futura contradição com o previsto nos citados incisos II e III do §3º do art. 142.

Ressalto que, apesar de o nosso Regimento Interno prever, mas não definir o que seja emenda de redação, o da Câmara o faz, nos seguintes termos – Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

Art. 118.....

.....
§8º Denomina-se emenda de redação a modificativa que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.”

Por fim, o emprego dessa analogia com o Regimento da Câmara é previsto em nosso Regimento da seguinte forma:

Art. 412. A legitimidade na elaboração de norma legal é assegurada pela observância rigorosa das disposições regimentais, mediante os seguintes princípios básicos:

.....

..

VI – decisão dos casos omissos de acordo com a analogia e os princípios gerais de Direito.

Isso está no inciso VI.

Dessa forma, a modificação ora introduzida dispensa o seu reexame pela CCJ, pois de fato nenhuma alteração substancial é introduzida no parecer por ela aprovada, podendo a PEC 122, de 2011, se aprovada, ser encaminhada à apreciação pela Câmara dos Deputados, razão pela qual, Sr. Presidente, eu acolho, como integrante do parecer apresentado neste plenário, a emenda de redação à PEC 122.

Eu acolho a emenda.